

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Taiuska Villa de Lima" <taiuskalima@gmail.com>  
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao  
Com Cópia: "Taiuska Villa de Lima" <taiuskalima@gmail.com>  
Data: 12/12/2025 15:41 (09 minutos atrás)  
Assunto: Protocolo de Impugnação – Edital nº 239/2025 – APPA | Entrega Digital  
Anexos: Impugnacao\_Edital\_239\_2025\_-\_APPA\_\_assinado.pdf (128.35 KB)

---

A Comissão Permanente de Licitação.

Prezados Senhores,

Venho, por meio deste e-mail, formalizar o protocolo de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 239/2026, referente ao processo licitatório conduzido pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, conforme Entrega Digital nº 239-2025.

Segue anexa a íntegra da impugnação, devidamente fundamentada sob os aspectos técnicos e jurídicos, com base na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), contendo, entre outros pontos:

- pedido de prorrogação do prazo para apresentação da documentação, proposta técnica e proposta comercial;
- impugnação específica ao Item 10 do Termo de Referência, em razão de inconsistências técnicas e normativas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e para colaborar com esta Administração no aprimoramento do certame, de modo a assegurar a isonomia, a competitividade e a adequada instrução do processo.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Dra. Taiuska Villa de Lima  
+5545998404500

## **\*\*IMPUGNAÇÃO AO EDITAL\*\***

### **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

À

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Edital nº 239/2025 – Implantação de Sistema VTMS**

#### **I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é apresentada por empresa interessada em participar do certame, nos termos do edital e da legislação aplicável representada esta por sua advogada Dra Taiuska Villa de Lima, sendo legítima e tempestiva, uma vez que questiona cláusula editalícia relacionada ao prazo para apresentação das propostas, a qual impacta diretamente a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a viabilidade técnica da proposta, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração.

#### **II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação tem por objeto o prazo estabelecido no edital para apresentação das propostas, o qual se revela insuficiente e desproporcional diante:

- da complexidade técnica do objeto;
- do nível elevado de exigência técnica imposto pelo edital;
- do aumento da complexidade do certame após as correções e reabertura do edital;
- e da ausência de direcionamento técnico-operacional fechado, conforme disposto no Anexo I – Especificações Técnicas.

#### **III – DO AUMENTO DA COMPLEXIDADE DO EDITAL APÓS AS CORREÇÕES**

Com a nova versão do edital, publicada após as correções realizadas pela Administração, verifica-se que o certame se tornou ainda mais complexo, com ampliação e detalhamento de exigências técnicas relacionadas ao Sistema de

Gerenciamento do Tráfego de Embarcações – VTMS, especialmente no que tange a:

- integração de múltiplos subsistemas tecnológicos;
- requisitos de desempenho, disponibilidade e confiabilidade;
- exigências de qualificação técnica, operação assistida, suporte e treinamento;
- responsabilidades ampliadas quanto à arquitetura da solução e metodologia de implantação.

Essas alterações impõem maior carga técnica e analítica ao licitante, demandando tempo adicional para estudos, validações e consolidação de proposta consistente.

#### **IV – DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL NO ANEXO I**

Conforme se observa do Anexo I – Especificações Técnicas, o edital não estabelece um direcionamento técnico-operacional fechado, limitando-se a indicar necessidades, expectativas e requisitos funcionais do sistema VTMS a ser implantado.

O Anexo I aponta, entre outros aspectos:

- necessidades de monitoramento e controle do tráfego aquaviário;
- integração de sistemas como radar, AIS, meteorologia, câmeras, sensores e telecomunicações;
- requisitos de segurança da navegação e apoio à decisão;
- exigências de continuidade operacional e confiabilidade.

Todavia, o edital não define previamente:

- arquitetura sistêmica de referência;

- topologia de implantação;
- modelo operacional do VTMS;
- estratégia de redundância, contingência e escalabilidade;
- metodologia de integração entre subsistemas;
- parâmetros objetivos para padronização e comparação das soluções técnicas.

## **V – DA TRANSFERÊNCIA DO ÔNUS DO PROJETO AO LICITANTE**

Na prática, o edital transfere integralmente ao licitante a responsabilidade pelo desenho técnico do projeto, exigindo que cada proponente:

- interprete tecnicamente as necessidades apontadas;
- desenvolva sua própria arquitetura de solução;
- proponha metodologia de implantação, operação, suporte e treinamento;
- apresente alternativas técnicas e justificativas de atendimento aos requisitos.

Tal característica transforma a proposta a ser apresentada em um projeto técnico conceitual e preliminar de engenharia e operação, e não em uma proposta padronizada ou meramente comercial.

Essa transferência de responsabilidade eleva substancialmente a complexidade do certame e exige tempo técnico adequado para que a proposta seja elaborada de forma responsável e exequível.

## **VI – DA NECESSIDADE DE ANÁLISE CRÍTICA PELO LICITANTE**

Diante da ausência de direcionamento técnico-operacional fechado, torna-se imprescindível que o licitante realize análise crítica aprofundada, de modo que a proposta:

- seja tecnicamente coerente;
- seja operacionalmente viável;
- atenda efetivamente às necessidades do Porto de Paranaguá e Antonina;
- permita à Administração realizar análise técnica profissional, criteriosa e comparável das propostas apresentadas.

A elaboração de uma proposta dessa natureza não é possível em prazo reduzido, sob pena de comprometer a qualidade técnica do certame e o interesse público.

## **VII – DA COMPLEXIDADE INTRÍNSECA DO SISTEMA VTMS**

O objeto do edital envolve a implantação de sistema VTMS de missão crítica, o que pressupõe:

- segurança da navegação;
- gestão de tráfego aquaviário em área portuária estratégica;
- integração de múltiplas tecnologias e fornecedores;
- análise de áreas portuárias, costeiras e canais de acesso;
- dimensionamento adequado de infraestrutura, sistemas, redes e recursos humanos.

Trata-se, portanto, de serviço técnico altamente complexo, que demanda planejamento detalhado e tempo compatível para a elaboração de proposta técnica e comercial consistente.

## **VIII – DO FUNDAMENTO LEGAL – LEI Nº 13.303/2016 (LEI DAS ESTATAIS)**

A Lei nº 13.303/2016 não fixa prazo único para apresentação de propostas, mas determina que os prazos sejam:

- razoáveis e proporcionais à complexidade do objeto;
- compatíveis com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e interesse público.

O prazo atualmente previsto no edital não se mostra compatível com o nível de complexidade técnica e responsabilidade transferida ao licitante.

## **IX – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS PARÂMETROS DA LEI Nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133/2021, embora não obrigatória às estatais, é reconhecida como parâmetro interpretativo, prevendo prazos mínimos mais amplos para serviços técnicos especializados e de alta complexidade, notadamente 25 (vinte e cinco) dias úteis.

O presente certame se enquadra perfeitamente nesse conceito.

## **X – DO PERÍODO DE FINAL DE ANO E DA VIABILIDADE PRÁTICA**

O edital encontra-se em curso durante período que compreende:

- festas de final de ano;
- férias coletivas;
- recesso administrativo e corporativo;
- redução de equipes técnicas, jurídicas e operacionais.

Além disso, o certame envolve tecnologias e fornecedores internacionais, demandando traduções, validações técnicas e alinhamentos transnacionais, o que reforça a necessidade de prazo mais amplo.

## **XI – DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E AO INTERESSE PÚBLICO**

A manutenção do prazo atual:

- restringe a competitividade;
- dificulta a apresentação de propostas técnicas robustas;
- aumenta o risco de contratação inadequada;
- compromete a análise técnica pela Administração.

A prorrogação do prazo, ao contrário, qualifica o certame e protege o interesse público.

## **XII – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- a) o acolhimento da presente impugnação;
- b) a prorrogação do prazo para apresentação das propostas para, no mínimo, 40 (quarenta) dias úteis, contados da publicação do edital retificado;
- c) a republicação do cronograma do certame, garantindo tempo hábil para elaboração de propostas técnicas e comerciais compatíveis com o nível de exigência do edital.

## **XIII – CONCLUSÃO**

A prorrogação ora solicitada não causa prejuízo à Administração, mas, ao contrário, assegura propostas mais qualificadas, análise técnica profissional e contratação de solução VTMS efetivamente aderente às necessidades estratégicas do Porto de Paranaguá e Antonina.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025 .



Documento assinado digitalmente  
TAIUSKA VILLA DE LIMA  
Data: 12/12/2025 12:46:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taiuska Villa de Lima

CPF829.922.909-04

OAB/RS 43.830/RS

